

CONTRATO Nº 03/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A
EMPRESA TELETONER COMÉRCIO DE MATERIAIS
REPROGRÁFICOS LTDA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
MULTIFUNCIONAIS COM FUNÇÕES DE CÓPIA, IMPRESSÃO
E DIGITALIZAÇÃO

PROCESSO Nº 21206.000047/2015-21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2015

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do Art. 19, da Lei nº 8.029, de 12.04.90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13.12.2002, com matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, e a Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Rua Quintino Bocaiuva nº 57, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0088-31, doravante denominada como CONAB, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional no Rio Grande do Sul, Sr. GLAUTO LISBOA MELO JÚNIOR, CPF 904.578.970-15, CI 7048598986 SSP/PC/RS e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. JOSÉ RAMÃO KUHN BICCA, CPF 449.291.700-44, CI 1027015922 SSP/IGP/RS e, do outro lado, a empresa TELETONER COMÉRCIO DE MATERIAIS REPROGRÁFICOS LTDA, com sede na Av. Protásio Alves, nº 4900, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.312.399/0001-71, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Sr. GABRIEL ZANOTTA, CPF nº 289.331.250-00 CI 6014122061 SSP/RS doravante denominada como CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, sob a égide da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, pela IN/MPGO nº 02 de 30/04/2008 e suas alterações, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/05 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de equipamentos multifuncionais com funções de cópia, impressão, digitalização, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de suprimentos e peças de reposição, com exceção de papel.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA QUANTIDADE E DA FRANQUIA

2.1. Os serviços deverão ser executados nos locais abaixo descritos:

2.1.1. Sede da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul, situada na Rua Quintino Bocaiúva nº 57, Porto Alegre/RS, fone: (51) 3326.6400.

2.1.2. Unidade Armazenadora de Porto Alegre – UA POA, situada na Av. Missões Nº 287, Porto Alegre/RS, fone: (51) 3343.5299.

2.1.3. Armazém Frigorífico Coronel Augusto Álvaro Leitão – AFCAAL, situado na Rua Santo Antônio, nº 465, Canoas/RS - fone: (51)3472.3333.

Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) 01
8.º TABELIONATO DE NOTAS

2.2. Da quantidade dos equipamentos e da franquia.

Item	Descrição	Local da instalação	Quant.	Franquia mensal
01	Equipamento A	SEDE/SETAD	01	7.600
02	Equipamento B	SEDE/SETAD	01	3.200
03	Equipamento C	SEDE/GEPOE	01	1.000
04	Equipamento C	SEDE/SECOF	01	1.000
05	Equipamento C	SEDE/GEJUR	01	2.200
06	Equipamento C	UA POA	01	1.500
07	Equipamento C	AFCAAL	01	1.000

2.2.1. A franquia mensal de cada equipamento será conforme acima especificado;

2.2.2. A franquia será compartilhada entre os equipamentos;

2.2.3. A franquia semestral será de 105.000 cópias e será compartilhada entre os equipamentos;

2.2.4. As cópias excedentes a estas franquias serão compensáveis semestralmente com o complemento, se houver, de franquia semestral entre os equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONAB pagará mensalmente à CONTRATADA, a quantia de: R\$ 620,76 (seiscentos e vinte reais e setenta e seis centavos).

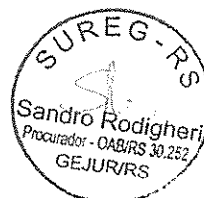
3.2. O valor mensal dos serviços será:

Item	Lote	Descrição	Quantidade de equipamentos (A)	Valor unitário por equipamento (B)	Valor mensal (C= A x B)
01	01	Equipamento A	01	266,66	266,66
02	01	Equipamento B	01	108,30	108,30
03	01	Equipamento C	05	49,16	245,80
Total mensal					620,76

3.3. Valor da cópia excedente: R\$ 0,04

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 03 /07/2015, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1. O preço dos serviços contratados será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta.
- 5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido.
- 5.3. O preço será reajustado utilizando-se a variação do índice IGPM-FGV.
- 5.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 5.5. A CONAB deverá assegurar-se de que o preço contratado é compatível com aquele no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

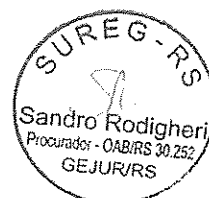
- 6.1. Proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade deste contrato.
- 6.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste contrato através de preposto devidamente designado.
- 6.3. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- 6.4. Permitir, mediante documento comprobatório do fato, a retirada do equipamento/placa/peça cujo conserto ou reparo só seja possível em oficina, caso em que será necessária requisição da contratada.
- 6.5. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 6.7. Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Efetuar o fornecimento e a instalação dos equipamentos até o dia 01/07/2015. Nesta data inicia o serviço de assistência técnica e manutenção.
- 7.2. Caberá a Contratada o ônus da instalação de seus equipamentos, incluindo todo e qualquer material acessório ou componente necessário ao seu pleno funcionamento, bem como de quaisquer outros que vierem a ocorrer em sua substituição, considerando os prazos consignados de atendimento.
- 7.3. Fornecer equipamentos novos, ou seminovos em linha de produção, compatíveis para funcionamento em rede e dotados das características mínimas especificadas.
- 7.4. Manter por sua conta e com exclusividade os equipamentos em bom estado de funcionamento, substituindo todas as peças, partes ou componentes que se tornarem necessários.
- 7.5. Substituir, sem ônus para a CONAB, os equipamentos retirados eventualmente para conserto ou quando o reparo demandar mais de 24 (vinte e quatro) horas, responsabilizando-se pelo transporte e guarda.



Firma(s) reconhecida(s) na(s) FI(s)
8.º TABELIONATO DE NOTAS



7.6. Atender aos chamados da CONAB, no período de disponibilidade dos serviços de assistência técnica, que compreende o horário comercial, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.7. Com exceção do papel destinado à extração de cópias, fornecer todas as peças de reposição e todos os materiais de consumo (toner, cilindro, revelador e outros) de boa qualidade, necessário à perfeita utilização dos equipamentos

7.8. Promover a qualquer momento treinamento específico, sem ônus para a CONAB, de servidores designados.

7.9. Apresentar, o relatório mensal de leitura dos equipamentos para aferição dos serviços executados no mês. As cópias dos cartões de leitura, com registro do medidor inicial e final deverão conter a identificação do equipamento, o número de série e a localização completa dos mesmos.

7.10. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

7.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da contratante.

7.12. Substituir, sempre que exigido pela CONAB e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

7.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONAB.

7.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

7.15. Possuir sede, filial ou base operacional na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS durante a vigência do contrato.

7.15.1. Caso a licitante ainda não possua sede, filial ou base operacional na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS, deverá comprovar o atendimento dessa exigência em até 60 dias a partir da assinatura do contrato.

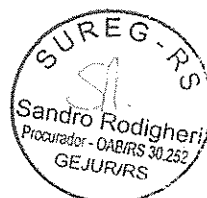
CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito à CONTRATADA por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da CONAB.

8.2. Para efeito de pagamento, a CONAB verificará a situação da CONTRATADA, que deverá estar em dia no Sistema de Cadastro Unificado - SICAF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa por meio de consulta *on-line*, devendo os seus resultados serem impressos e juntados ao processo.

8.3. Qualquer suspensão de pagamento originada pela falta de regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de atualização monetária ou multa.

8.4. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar cópia autenticada do "Termo de Opção pelo Simples", juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001.



8.5. A CONAB fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONAB, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.7. A critério da CONAB, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras quaisquer de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta do programa de trabalho: 001688, fonte de recursos: 0250022135, natureza de despesa: 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONAB, devidamente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência por escrito, conforme inciso I do artigo 87 da Lei 8.666/93.

11.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme o inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93.

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, estados Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até (05) cinco anos, conforme o artigo 7º da Lei 10.520/02.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme o inciso da IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

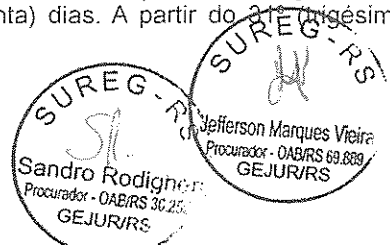
11.2. A Contratada estará, ainda, sujeita às seguintes multas:

11.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, Termo de Referência e Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

11.2.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo)



Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s)
8.º TABELIONATO DE NOTAS



primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido.

11.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA.

11.3. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

11.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONAB, nos casos enumerados no artigo 78, Incisos de I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONAB, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO E DO AMPARO LEGAL

13.1. Ficam vinculados a este contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos do Pregão Eletrônico nº 03/2015 bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

13.2. Os serviços contratados foram objeto de Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global do lote, conforme Edital, com seus anexos, constante do Processo CONAB nº 21206.000047/2015-21, ficando vinculados às regras do instrumento convocatório, sem prejuízo da legislação referida no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

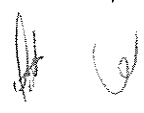
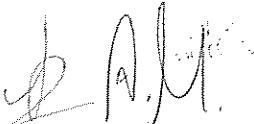
14.1. Os acréscimos e supressões no presente contrato obedecerão ao estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

15.1. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB.

15.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste contrato.

15.3. É vedada a transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato, salvo aquelas apresentadas e autorizadas por escrito pela CONAB.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONAB, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONAB a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

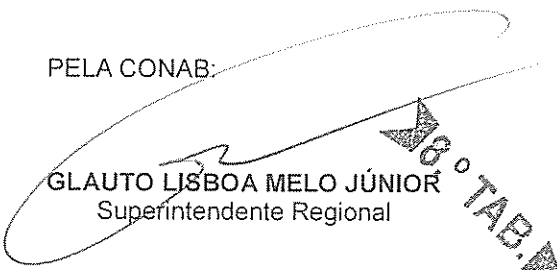
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

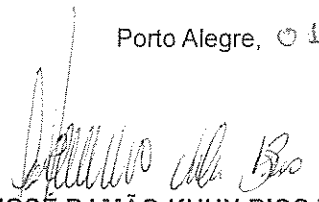
18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

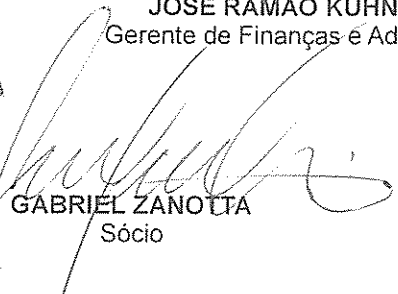
Porto Alegre, 01 de julho de 2015.

PELA CONAB:

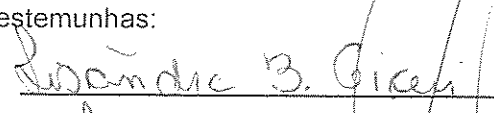

GLAUTO LISBOA MELO JÚNIOR
Superintendente Regional

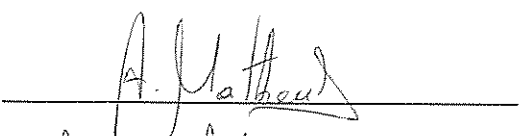

JOSÉ RAMÃO KUHN BICCA
Gerente de Finanças e Administração

PELA CONTRATADA:

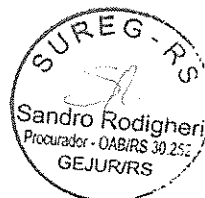

GABRIEL ZANOTTA
Sócio

Testemunhas:


Nome: Rosângela Beatriz Gigen
CPF: 464.889.280-19 / 0
Identidade: 203.352.130-1


Nome: AUTÓLIO A. MATHEUS DOS S. NETO
CPF: 008.161.535-31
Identidade: 08371433-22

Folha 1 Firma(s) reconhecida(s) na(s) FI(s) 8.º TABELIONATO DE NOTAS





8º Tabelionato
de Porto Alegre

8º Tabelionato de Notas de Porto Alegre

Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Protásio Alves, 2830 - (51) 3084-0808

Reconheço a autenticidade da firma de: GABRIEL ZANOTTA por
TELETONER COMERCIO DE MATERIAIS REPROGRAFICOS LTDA, de
acordo com documentos aqui armazenados.

Dou fé. Em test. da verdade. Emol.: R\$ 5,40 Selo: R\$ 0,30
Porto Alegre-RS 01/07/2015 12:59 046101150000628128

GRAZIELA DA SILVA - Escrivente